



Decreto Legislativo de Nº 24 /2025.

Aprova Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 36/2025, que reconhece o Bloco Junino Arrasta-pé das meninas como patrimônio cultural e imaterial do município e dá outras providências.

**O Presidente da Câmara Municipal da Estância do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 36, IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o plenário aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:**

Art. 1º- Fica aprovado Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 36/2025, que reconhece o Bloco Junino Arrasta-pé das meninas como patrimônio cultural e imaterial do município e dá outras providências.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Estância, 16 de junho de 2025.

  
*Pedro Kaique Freire Menezes*  
*Presidente*



*RHS*  
**APROVADO**  
Em: 17/06/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
Projeto de Decreto Legislativo de Nº *24* /2025.

Aprova Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 36/2025, que reconhece o Bloco Junino Arrasta-pé das meninas como patrimônio cultural e imaterial do município e dá outras providências.

**O Presidente da Câmara Municipal da Estância do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 36, IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o plenário aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:**

Art. 1º- Fica aprovado Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 36/2025, que reconhece o Bloco Junino Arrasta-pé das meninas como patrimônio cultural e imaterial do município e dá outras providências.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 16 de junho de 2025.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
*Sandro Barreto Gomes*  
Presidente

*Pedro Marcelo de Souza Morais*  
Secretário

  
*Jorge Paulo Fonseca Santos*  
Membro

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000. Tel.: (79) 3522-2298 Fax: (79) 3522-3257 - [presidencia@camaradeestancia.se.gov.br](mailto:presidencia@camaradeestancia.se.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**Projeto de Decreto Legislativo de Nº 24 /2025.**

Aprova Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 36/2025, que reconhece o Bloco Junino Arrasta-pé das meninas como patrimônio cultural e imaterial do município e dá outras providências.

**O Presidente da Câmara Municipal da Estância do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 36, IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o plenário aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:**

Art. 1º- Fica aprovado Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 36/2025, que reconhece o Bloco Junino Arrasta-pé das meninas como patrimônio cultural e imaterial do município e dá outras providências.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 16 de junho de 2025.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
**Sandro Barreto Gomes**  
Presidente

**Pedro Marcelo de Souza Moraes**  
Secretário

  
**Jorge Paulo Fonseca Santos**  
Membro

Rua Gumerindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000. Tel.: (79) 3522-2298 Fax: (79) 3522-3257 - [presidencia@camaradeestancia.se.gov.br](mailto:presidencia@camaradeestancia.se.gov.br)

lido 28/5/25



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 188/2025/PGM-ME/SE

Estância/SE, 27 de maio de 2025.

Ao Senhor  
Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara de Vereadores de Estância  
Nesta

**Assunto: Mensagem de Veto Parcial referente ao Projeto de Lei nº. 36/2025, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária.**

Senhor Presidente,

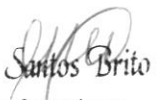
Camprimentando-o, cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Estância/SE, decidi, pelos motivos adiante alinhados, **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº. 36/2025**, aprovado pela Câmara Municipal.

Segue, em anexo, a referida mensagem de veto.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ GRAÇA SANTOS**  
Prefeito do Município de Estância/SE

  
\_\_\_\_\_  
**Ligia M. Santos Brito**  
Diretora da Secretaria  
Câmara Municipal de Estância

28/5/25

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Estância  
Pedro Kaique Freire Menezes

Nobres Edis,

Após análise dos dispositivos legais contidos no texto do Projeto de Lei nº 36/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, que Reconhece o Bloco Junino Arrasta-pé das meninas como patrimônio cultural e imaterial do Município de Estância e dá outras providências, apresento **veto parcial** ao referido Projeto, com suporte no artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Estância/SE.

Inicialmente, faz-se mister salientar que o Poder Executivo Municipal reconhece e corrobora a importância da matéria apresentada pelo Edil Artur Oliveira Nascimento, que, com sensibilidade e compromisso com a preservação da cultura local, propõe o reconhecimento do Bloco Junino Arrasta-pé das Meninas como patrimônio cultural e imaterial do Município de Estância.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de elevado valor para a preservação da identidade cultural estanciana, que fortalece os vínculos da população com suas tradições, sua história e suas manifestações populares, especialmente no contexto das festas juninas, que representam um dos maiores símbolos da cultura nordestina.

No entanto, mesmo reconhecendo a nobre intenção do legislador e a sua legítima consideração pela pertinente matéria *sub examine* é necessário que se observe, concomitantemente, uma análise técnica da referida propositura.

Inicialmente, cumpre destacar que o projeto aprovado pela Casa Legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade formal no art. 2º do PL nº 36/2025, que dispõe:

Art. 2º. Caberá ao Município, juntamente com o Poder Legislativo, promover meios junto ao Governo do Estado, bem como ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, para a inclusão do Bloco Junino Arrasta-pé das Meninas como Patrimônio Cultural e Imaterial de Sergipe e do Brasil, respectivamente.

O veto se impõe por vício de inconstitucionalidade formal, decorrente de usurpação de competência, em razão da indevida interferência do Município em competências que são privativas dos entes estadual e federal.

Nos termos do artigo 23, inciso III, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios *"proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos"*.

Contudo, a competência comum não autoriza que um ente federativo atue diretamente nos procedimentos de reconhecimento ou registro de bens culturais no âmbito de outro ente, o que é regido por procedimentos administrativos próprios, normas específicas e competência material exclusiva do respectivo ente.

O registro de bens como patrimônio cultural imaterial em âmbito estadual é competência exclusiva do Estado de Sergipe, por meio de seus órgãos de proteção ao patrimônio, conforme disposto na Constituição Estadual e na legislação estadual aplicável.

Do mesmo modo, o registro em âmbito federal, no Livro de Registro dos Bens Imateriais, é competência privativa do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), nos termos do Decreto nº 3.551/2000, que regulamenta o patrimônio cultural de natureza imaterial, e da própria Lei nº 8.113/1990, que trata da organização do IPHAN.

Além disso, cabe destacar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios *"legislar sobre assuntos de interesse local"*, não se incluindo, portanto, a competência para determinar ou impor obrigações ao Estado ou à União no tocante ao reconhecimento de bens como patrimônio cultural em suas respectivas esferas.

Ressalta-se que qualquer interessado, inclusive os representantes do próprio bem cultural, pode requerer, solicitar ou sugerir o seu reconhecimento como patrimônio cultural em âmbito estadual ou federal. Contudo, não cabe ao Município, no exercício de sua competência legislativa local, atribuir a si próprio a obrigação formal de promover tais atos perante outros entes federativos.

Portanto, o dispositivo incorre em vício formal ao criar obrigação para o Município atuar fora do seu âmbito de competência constitucional e administrativa, ofendendo os princípios do pacto federativo, da separação de competências e da legalidade administrativa, fundamentos basilares do Estado brasileiro.

Diante dessa consideração, este Executivo Municipal veta o **art. 2º do Projeto de Lei nº 36/2025, aprovado pela Câmara Municipal na sessão ordinária no dia 13 de maio de 2025**, por vício formal de inconstitucionalidade, decorrente da indevida atribuição de competência que extrapola os limites legais de atuação do Município.

Reafirmamos, por fim, que este veto se restringe, única e exclusivamente, ao aspecto formal acima apontado, sem qualquer desvalorização do mérito, da relevância cultural e da finalidade do projeto, os quais permanecem plenamente reconhecidos e louvados pelo Poder Executivo.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos demais Edis os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ GRACA SANTOS**  
Prefeito do Município de Estância/SE

lido 19/6/25



**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**Parecer ao Veto do Projeto de Lei Nº 36/2025 de 24 de fevereiro de 2025**

Relator: Vereador Pedro Marcelo de Souza Moraes

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Veto Parcial do Projeto de Lei Nº 36/2025 de 24 de fevereiro de 2025 que, Reconhece o Bloco Junino Arrasta-pé das meninas como patrimônio cultural e imaterial do Município de Estância e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 10 de junho de 2025.

  
**Sandro Barreto Gomes**  
**Presidente**

  
**Pedro Marcelo de Souza Moraes**  
**Secretário**

  
**Jorge Paulo Fonseca Santos**  
**Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**Parecer ao Veto do Projeto de Lei Nº 36/2025 de 24 de fevereiro de 2025**

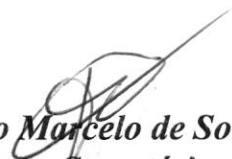
Relator: Vereador Pedro Marcelo de Souza Moraes

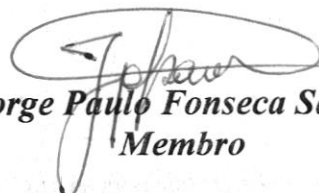
Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Veto Parcial do Projeto de Lei Nº 36/2025 de 24 de fevereiro de 2025 que, Reconhece o Bloco Junino Arrasta-pé das meninas como patrimônio cultural e imaterial do Município de Estância e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 10 de junho de 2025.

  
**Sandro Barreto Gomes**  
**Presidente**

  
**Pedro Marcelo de Souza Moraes**  
**Secretário**

  
**Jorge Paulo Fonseca Santos**  
**Membro**

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

[www.camaradeestancia.se.gov.br](http://www.camaradeestancia.se.gov.br)

lido 28/5/25  
CLJAF

3015



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 188/2025/PGM-ME/SE

Estância/SE, 27 de maio de 2025

Ao Senhor  
Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara de Vereadores de Estância  
Nesta

**Assunto: Mensagem de Veto Parcial referente ao Projeto de Lei nº. 36/2025, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Estância/SE, decidi, pelos motivos adiante alinhados, **vetar parcialmente** o **Projeto de Lei nº. 36/2025**, aprovado pela Câmara Municipal.

Segue, em anexo, a referida mensagem de veto.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ANDRÉ GRAÇA SANTOS**  
Prefeito do Município de Estância/SE

  
Ligia M. Santos  
Diretora da Secretaria  
Municipal de Estância  
28/5/25



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
Gabinete do Prefeito

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Estância  
Pedro Kaique Freire Menezes

Nobres Edis,

Após análise dos dispositivos legais contidos no texto do Projeto de Lei nº 36/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, que Reconhece o Bloco Junino Arrasta-pé das meninas como patrimônio cultural e imaterial do Município de Estância e dá outras providências, apresento **veto parcial** ao referido Projeto, com suporte no artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Estância/SE.

Inicialmente, faz-se mister salientar que o Poder Executivo Municipal reconhece e corrobora a importância da matéria apresentada pelo Edil Artur Oliveira Nascimento, que, com sensibilidade e compromisso com a preservação da cultura local, propõe o reconhecimento do Bloco Junino Arrasta-pé das Meninas como patrimônio cultural e imaterial do Município de Estância.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de elevado valor para a preservação da identidade cultural estanciana, que fortalece os vínculos da população com suas tradições, sua história e suas manifestações populares, especialmente no contexto das festas juninas, que representam um dos maiores símbolos da cultura nordestina.

No entanto, mesmo reconhecendo a nobre intenção do legislador e a sua legítima consideração pela pertinente matéria *sub examine* é necessário que se observe, concomitantemente, uma análise técnica da referida propositura.

Inicialmente, cumpre destacar que o projeto aprovado pela Casa Legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade formal no art. 2º do PL nº 36/2025, que dispõe:

Art. 2º. Caberá ao Município, juntamente com o Poder Legislativo, promover meios junto ao Governo do Estado, bem como ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, para a inclusão do Bloco Junino Arrasta-pé das Meninas como Patrimônio Cultural e Imaterial de Sergipe e do Brasil, respectivamente.